

DECRETO Nº 079/2020

DE: 21/03/2020

SÚMULA: Decreta o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Boa Vista da Aparecida como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

GILMAR BETT, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica determinado o fechamento dos acessos rodoviários secundários ao Município de Boa Vista da Aparecida, ficando permitida a passagem apenas de urgências, emergências e abastecimentos pelos acesso principais na PR 180/saída Cascavel-PR e PR 484/saída para Capitão Leônidas Marques-PR, locais onde serão feitas a instalação de barreiras com a finalidade de controle sanitário e orientações, limitando o acesso e o trânsito de pessoas no território municipal.

§1º. Deverá ser instalada em cada barreira, uma unidade de atendimento com tenda, aparelho para aferir temperatura corporal, panfletos educativos sobre o COVID-19, com pelo menos 02 (dois) servidores municipais ou voluntários em cada escala, estes admitidos desde que se disponibilizem de maneira espontânea e gratuita para auxiliar o Município.

§2º. O auxílio dos voluntários inscritos e admitidos mediante prévia análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde caracterizará prestação de relevante serviço público para todos os fins.

§3º. Verificada a necessidade, fica permitido o remanejamento de todos os servidores investidos nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributários, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, PROCON e afins) para executar suas atividades a serviço da Secretaria Municipal de Saúde e mediante escala elaborada pela mesma nas barreiras de que trata esse artigo.

§4º. A Administração poderá solicitar ao Estado a disponibilização, em regime de urgência, dos servidores investidos nas funções de fiscalização (Vigilância, Sanitária, Agropecuária, Tributária e outros) lotados no Município de Boa Vista da Aparecida para auxiliar na fiscalização e conscientização nas barreiras.

§5º. O Município poderá solicitar auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Ambiental, Corpo de Bombeiros e Exército), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem durante o período de restrição de acesso.

§6º. Todos os veículos serão abordados nas barreiras sanitárias e os condutores questionados acerca de seu destino final.

§7º. Caso pretendam a entrada e/ou permanência no Município de Boa Vista da Aparecida, deverão ser prestadas informações requeridas pelos fiscais para averiguar o grau de probabilidade de contaminação, bem como será aferida a temperatura dos passageiros, colhidos os demais dados pertinentes, além de repassadas orientações acerca das medidas preventivas em relação ao vírus COVID-19.

§8º. O não atendimento às determinações dos servidores investidos nas funções de controle dos acessos principais caracterizará crime de desobediência, na forma do Art. 330, do Código Penal, sujeitando o infrator à pena de detenção e multa.

Art. 2º. Fica decretado o toque de recolher no Município de Boa Vista da Aparecida a partir das 22h às 6h a fim de evitar a circulação de pessoas nas ruas da cidade, o que pode propagar o vírus e intensificar a infecção pelo Covid-19.

Art. 3º. O desatendimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Art. 4º. As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação.

Art. 5º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista da Aparecida- Estado do Paraná,
em 21 de março de 2020.

GILMAR BETT
PREFEITO EM EXERCÍCIO